PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-11ª - BRASÍLIA

Juiza Titular	: DRA. MAGNOLIA SILVA DA GAMA E SOUZA	
Dir. Secret.	: MARIANA TAVARES MADUREIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2017

Atos da Exma.	: DR. MARCIO LUIZ COÊLHO DE FREITAS	

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

46525-40,2012.4.01.3400 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR		EDIO LINHARES BITTENCOURT
ADVOGADO	1:1	DF00020252 - EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA
REU	1:1	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

O exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. A peticionaria à p. 58, suposta herdeira ou inventariante, para regularizar a representação processual, instruindo os autos com os documentos necessários para comprovar a sucessão processual, nos termos do art. 110 do novo Código de Processo Civil. Em caso de cumprimento da determinação anterior, intime-se a parte exequente para se

2009.34.00.030799-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

manifestar quanto à petição da União às pp. 63/65.

AUTOR	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
REU	:	GILBERTO BAILAO
ADVOGADO	:	DF00010400 - SYLVANA MACHADO RIBEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou:

...rejeito a exceção de pré-executividade, mantendo o curso da execução fiscal nos termos em que posta.

2923-33.2011.4.01.3400 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

AUTOR	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
REU	:	ANDERSON DA SILVA MELO
ADVOGADO	:	DF00013280 - SIMONE SOARES ALVES

A Exma. Sra. Juiza exarou:

rejeito a exceção de pré-executividade, mantendo o curso da execução fiscal nos termos em que posta.

2005.34.00.009601-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	ROBERTO LEAO REDONDO
EXCDO	:	SUPPORT ARTIGOS DE REPROGRAFIA LTDA
EXCDO	:	MARLON DE JESUS PRADO
ADVOGADO		DF00026442 - UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

...ACOLHO a exceção para excluir do polo passivo da presente execução o sócio MARLON DE JESUS PRADO. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10 do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, do novo Código de Processo Civil, ficando sua execução suspensa até que a Primeira

Seção do STJ analise o REsp 1.358.837, encaminhado ao colegiado pela ministra Assusete Magalhães para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. O tema do repetitivo, cadastrado sob número 961, é a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.